ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1318 de 11 de junho de 1.990.

"Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Entorpecentes, entidade civil com sede e foro na cidade de Luziânia, com as seguintes finalidades:

I - atuar de forma permanente como instrumento de prevenção ao uso de tóxico;

II - desenvolver junto à comunidade, órgãos públicos, entidades civis e empresas privadas, programas e projetos relacionados com a prevenção ao uso das drogas;

III - realizar e coordenar companhas antidrogas e antitabagismo;

IV - promover todos os meios de recuperação dos dependentes.

Art. 2º - As campanhas antidrogas farão sempre mensão ao antitabagismo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a estruturar o Conselho Municipal de Entorpecentes obedecendo os seguintes critérios:

I - nomear para membros do Conselho, representantes de todos segmentos da sociedade luzianiense.

II - os membros efetivo e su-lentes do Conselho Municipal de Entorpecentes, não serão remunerados;

III - os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados para mandato inicial de 02 (dois) anos podendo ser nomeados para mandatos consecutivos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal de Entorpecentes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de dua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário.

arscr